

## Natal Iluminado 2022 é inaugurado em Maricá

Espectáculo “águas dançantes” estreia na noite deste sábado (19) em Araçatiba



A Prefeitura de Maricá inaugurou na sexta-feira (18/11) a decoração do Natal Iluminado 2022, que enfeitará toda a cidade e levará diversas atrações para a população, como a árvore flutuante da Lagoa de Araçatiba, as casas do Papai Noel e a peça teatral. Com 37 metros de altura, a já tradicional árvore de Natal flutuante conta com deck e acessibilidade para pessoas com deficiência, maricaenses e turistas possam tirar belas fotos bem próximo a ela, na Lagoa de Araçatiba.

O evento, que contou com uma apresentação especial da cantora Marianna Cunha, terá continuidade neste sábado (19/11) com a estreia do espetáculo “águas dançantes”, a partir das 21h.

“Natal é uma das épocas bonitas, animadas e cheia de atrações para os nossos cidadãos maricaenses e turistas. Amanhã teremos o espetáculo das águas dançantes, que é lindíssimo e com certeza vai agradar e emocionar a todos”, destacou o prefeito Fabiano Horta.

### Centro iluminado e com atrações especiais para crianças

A Praça Orlando de Barros Pimentel, no Centro, abriga o palco onde está sendo exibido diariamente o espetáculo teatral infantil “O Acender das Luzes”, sempre a partir das 20h30. A praça ganhou decoração especial com caixas de presentes luminosas, pirâmide formada por bolas de Natal, asas, além de um palco

na lateral com shows dos Pratas da Casa.

Também foram abertas à visitação duas casas do Papai Noel, que funcionarão todos os dias das 18h a 0h, sendo uma delas na Praça do Ferreirinha, em Itaipuaçu; e a outra na Praça Orlando de Barros Pimentel, no Centro, com espaço sensorial inesquecível, que estimula todos os sentidos em crianças e adultos que forem visitar o “bom velhinho” na sala do trono. A decoração especial também estará presente em prédios públicos, canteiros centrais da rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) e em diversos bairros da cidade.

“É uma das épocas que mais esperamos. Sempre é lindo e transmite uma magia”, disse a moradora de Itaipuaçu, Amanda Farias, que levou a filha Sofia Castro para ver o papai Noel.

Para Miguel Loureiro Silva, 8 anos, o Natal é mágico. “Hoje eu estou trazendo a minha cartinha para o papai Noel e eu amo essa data”, comentou.

### Espectáculo de águas dançantes será neste sábado (19/11)

Neste sábado (19/11) será inaugurada a atração exclusiva “Águas Dançantes” – criada nos moldes da cidade de Gramado (RS) – que terá efeito tridimensional em um trecho de 180 metros de comprimento dentro da lagoa. Com auxílio de 100 bombas submersas, o espetáculo exibirá movimentos com jatos de água criando efeitos de dança sincronizada com música, iluminação colorida, fogo, fogos de artifício, além de um filme natalino,

que será projetado em um grande telão com referências à cidade, como os ônibus vermelhinhos e a moeda social mumbuca.

### Serviço – Natal Iluminado Maricá Atrações até o dia 8 de janeiro de 2023

**Árvore de Natal Flutuante**  
Lagoa de Araçatiba  
Acende as luzes todos os dias  
**Espectáculo “águas dançantes”**  
Lagoa de Araçatiba  
De quinta a domingo, às 21h a 0h

**Casa do Papai Noel Itaipuaçu**  
Praça do Ferreirinha  
De quinta a domingo, das 18h a 0h  
**Casa do Papai Noel Centro**  
Praça Orlando de Barros Pimentel  
De quinta a domingo, das 18h a 0h.

### Espectáculo teatral “O acender das luzes”

Praça Orlando de Barros Pimentel, no Centro  
De sexta a domingo, às 20h30  
**Shows dos Pratas da Casa**  
Praça Orlando de Barros Pimentel, no Centro

De quinta a domingo, às 21h  
**Shows dos Pratas da Casa**  
18/11 e 04/12 – Rose Lima  
19/11 e 11/12 – Trio Espírito Santo  
20/11 e 09/12 – Thiago Dantas  
25/11 e 10/12 – Maurinho  
26/11 – Monique Vidal  
27/11 – Maiara Coboski  
02/12 – Bruna Mandz  
03/12 – Natália Pani  
Foto: Elsson Campos

## Maricá celebra o Dia da Consciência Negra com Festival Zumbi dos Palmares

Evento reuniu mais de 500 pessoas em apresentação com coral, bateria, orquestra, muita música e liberdade de expressão

A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, realizou neste fim de semana (19 e 20/11) o Festival Zumbi dos Palmares – O Canto da Resistência, na orla do Parque Nanci. O evento reuniu cerca de 500 pessoas em apresentação com o Coral Cultura de Direitos, baterias, orquestra, muita música e liberdade de expressão.

O festival contou ainda com músicas nos ritmos de samba, charme e funk, que foram exaltados nesta edição. No sábado, o DJ Corello agitou o público, e no domingo o fechamento da edição contou com show da cantora Mariana Cunha, apresentação da bateria do Império Serrano, Mangueira, União de Maricá e muito funk ao som da Furacão 2000.

A coordenadora de Políticas Públicas para Igualdade Racial, Valesca de Souza, ressaltou o simbolismo histórico da data comemorativa e a importância deste tema no momento atual.

“A consciência negra é isto: um misto de conscientização da importância do preto na sociedade, do reconhecimento do valor, da cultura e da luta dos negros que não se calaram e levantaram a cabeça contra o racismo. Nesse final de semana, o povo preto irá se unificar ao redor de sua luta contra séculos de escravidão e pensará em uma forma de unir a população negra, conscientizando sobre a sua cultura, luta diária e valorização”, disse.

Para Rosângela Quintanilha, moradora de Itaipuaçu, o evento estava lindo e foi para toda a família.

“O evento mostra a nossa força ancestral. Uma iniciativa linda com apresentações em um ótimo espaço, que consegue provocar reflexões sobre a importância do negro na sociedade, da luta contra o racismo e a intolerância religiosa”, comentou.  
Dia 20 de novembro: uma luta de todos

O Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, foi

instituído oficialmente pela Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011. A data faz referência à morte de Zumbi, o então líder do Quilombo dos Palmares – situado entre os estados de Alagoas e Pernambuco, na Re-

gião Nordeste do Brasil. O 20 de novembro tornou-se a data para celebrar e relembrar a luta dos negros contra a opressão no Brasil.

Foto: Elsson Campos





## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>5</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE TRABALHO</b>	<b>6</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ</b>	<b>7</b>
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ</b>	<b>7</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES 7</b>	<b>7</b>
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ</b>	<b>7</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>7</b>

## LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.226, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

cria a BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Biblioteca Digital Municipal com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º Compete a Biblioteca Digital:

I – organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;

II – solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;

III – promover o estímulo a leitura;

IV – franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;

V – organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referências as atividades do Município.

VI – classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;

VII – divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;

VIII – registrar os leitores da Biblioteca.

IX – executar outras tarefas correlatas;

X – arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art. 3º A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 4º As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

Art. 5º A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca Municipal, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se este está disponível para empréstimo, quando esse estiver disponível em formato digital.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 07 de novembro de 2022.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

(ALDAIR DE LINDA)

PRESIDENTE

LEI Nº 3.234, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

DENOMINA NOME DE PRAÇA SONIA MARIA DE ANDRADE PEREIRA A ATUAL PRAÇA LOCALIZADA EM FRENTE À RUA ARLETE DE ALCÂNTARA MELO (ANTIGA RUA UIRAPURUS), CEP: 24.903-640 FLAMENGO, MARICÁ, 1º DISTRITO DE MARICÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Sonia Maria de Andrade Pereira, a atual Praça localizada em frente à Rua Arlete de Alcântara Melo (antiga Rua Uirapurus), CEP: 24.903-640, Flamengo, 1º Distrito de Maricá,

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 2022.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

(ALDAIR DE LINDA)

PRESIDENTE

LEI Nº 3.235, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTINADA A ASSEGURAR E A PROMOVER DIREITOS FUNDAMENTAIS VISANDO O EXERCÍCIO DOS DIREITOS À INCLUSÃO SOCIAL E A CIDADANIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na

Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Serão desenvolvidas Educação Física Inclusivas nas Escolas Municipais do Ensino fundamental e infantil de Maricá, criando redes de ações voltadas para inclusão escolar.

Parágrafo único. O programa de educação física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

I – garantir a inclusão do estudante com deficiência e/ou necessidades especiais nas atividades da educação física escolar;

II – promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

III – garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

IV – promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as secretarias Municipais de Esportes e Lazer e de Políticas Inclusivas, ou em parcerias com outros órgãos, Universidades, Instituto Federal, Empresas Públicas e Privadas, poderão realizar e apoiar eventos específicos promovidos pelas escolas da rede Municipal, convidando entidades e associações de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais para eventos, como torneios, gincanas, passeios e outros legalmente constituídos.

Art. 4º Aplicam-se a presente Lei os seguintes Princípios:

I – da dignidade da pessoa humana;

II – da Proteção integral;

III – da proteção da infância e à juventude;

IV – da igualdade e da não discriminação;

V – do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;

VI – da acessibilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 18 de novembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.236, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Maricá o “Programa de prevenção e controle do diabetes nas creches e escolas públicas municipais e privadas”, visando detectar alunos diabéticos tipo 1 ou tipo 2, ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Art. 2º Cabe a Instituição, assim que informado sobre o diagnóstico do aluno preencher junto ao responsável o “plano de Aluno Diabético”, documento que ficará anexado a pasta do aluno na secretaria da escola.

Art. 3º O “Programa de prevenção e controle do diabetes nas creches, escolas públicas municipais e privadas” tem como público alvo as crianças, adolescentes e adultos matriculados nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal e Privada, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, tendo como objetivos:

I – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes e adultos matriculados em Estabelecimentos de Ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Maricá e Privada;

II – detectar a doença precocemente e buscar evitar ou protelar seu aparecimento em crianças, adolescentes e adultos matriculados em escolas públicas municipais e privadas;

III – evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê

 [prefeiturademarica](https://www.facebook.com/prefeiturademarica)  [@MaricaRJ](https://twitter.com/MaricaRJ)  [@prefeiturademarica](https://www.instagram.com/prefeiturademarica)

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

do desconhecimento do fato do aluno(a) ter o diagnóstico de Diabetes e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados. Art. 4º É vedado qualquer tipo de atitude discriminatória ao aluno com Diabetes em razão de sua condição de saúde, tendo ele o direito de participar de toda e qualquer atividade oferecida pela instituição como componente curricular.

Art. 5º Todos os profissionais da instituição de ensino deverão passar por formação adequada e conscientização sobre educação em Diabetes nas escolas.

§ 1º O profissional de educação não ficará obrigado a ministrar os insumos do tratamento do Diabetes, mas a instituição necessitará que um profissional acompanhe o aluno durante esse manuseio, oferecendo o local adequado para tal.

§ 2º No caso dos alunos da educação infantil ou dos que não tenham autonomia sobre seu tratamento deverão receber o responsável na escola para ministrar a medicação.

Art. 6º Visando à concretização dos objetivos do presente programa serão adotadas as seguintes ações:

I – quanto aos Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino e privada,

a) identificação, cadastro e acompanhamento de crianças, adolescentes e adultos com diagnóstico de “diabetes”;

b) conscientização de pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas municipais e privadas, quanto aos sintomas e gravidade da doença;

c) fornecer aos diagnosticados com diabetes, alimentação adequada às suas necessidades especiais, caso seja necessário;

d) oportunizar aos alunos com diagnóstico de diabetes a prática de exercícios físicos adequados às suas necessidades;

e) manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças, adolescentes e adultos atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

f) abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Professores, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 7º Fica garantido que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos diagnosticados com diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer ao Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação da doença;

§ 2º Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, Questionário padrão contendo, minimamente, as seguintes perguntas:

I – você tem notado se a criança tem bebido água além do normal;

II – criança tem urinado muito;

III – a criança tem passado mal frequentemente, com tonturas;

IV – a criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas;

V – a criança tem emagrecido rapidamente;

VI – a criança tem histórico de familiares com diabetes.

§ 3º Caso haja respostas positivas ao questionário, o aluno será encaminhado à rede pública de saúde pedindo prioridade no atendimento visando à realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao diabetes.

§ 4º Havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando-se cópia ao prontuário escolar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 18 de novembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.237, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE MARICÁ, QUE VENDAM PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE INFERIOR A 30 DIAS, A INFORMAREM EM CARTAZ, DE FORMA VISÍVEL, O PRAZO DE VALIDADE DESSA MERCADORIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais que vendam produtos que contenham prazo de validade de até 30 (trinta) dias, a especificar em cartaz, de forma visível, o prazo de validade do produto.

§ 1º O cartaz deve ser escrito de forma que possibilite sua nítida visualização pelo consumidor;

§ 2º O não cumprimento dos dispositivos mencionados neste artigo implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 06 (seis) UFIMAS Unidades Fiscais de Maricá, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 18 de novembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.238, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE MARICÁ RJ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção aos Diretos da Pessoa com Câncer, no âmbito do município de Maricá/RJ, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, visando garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

Parágrafo único. Esta lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos das pessoas com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

Art. 2º São princípios desta lei:

I – respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, não discriminação e autonomia individual;

II – acesso universal e equânime ao tratamento adequado;

III – diagnóstico precoce;

IV – estímulo à prevenção;

V – informação clara e confiável sobre a doença e o seu tratamento;

VI – transparência das informações dos órgãos e entidades em seus processos, prazos e fluxos;

VII – oferecimento de tratamento sistêmico referenciado em acordo com diretrizes pré-estabelecidas por órgãos competentes;

VIII – fomento à formação e à especialização dos profissionais envolvidos;

IX – estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;

X – ampliação da rede de atendimento e sua infraestrutura;

XI – sustentabilidade dos tratamentos;

XII – humanização da atenção ao paciente e sua família.

Art. 3º São objetivos desta lei:

I – garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com câncer;

II – promover mecanismos adequados para o diagnóstico precoce da doença;

III – garantir o tratamento mais adequado, atual e menos nocivo ao paciente;

IV – fomentar a comunicação, a publicidade e a conscientização sobre a doença, sua prevenção e seus tratamentos;

V – garantir transparência das informações dos órgãos e identidades em seus processos, prazos e fluxos e o acesso às informações imprescindíveis a cerca da doença e de seu tratamento pelo paciente e seus familiares;

VI – garantir o cumprimento da legislação vigente visando reduzir as dificuldades da pessoa com câncer desde o diagnóstico até a realização do tratamento;

VII – fomentar a criação e o fortalecimento de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer;

VIII – promover a articulação entre órgãos e entidades sobre tecnologias, conhecimentos, métodos e práticas na prevenção e no tratamento da doença;

IX – promover a formação, a qualificação e a especialização dos recursos humanos envolvidos no processo de prevenção e tratamento do câncer;

X – viabilizar métodos e sistemas para aferição qualificada do número de pessoas acometidas pela doença;

XI – combater a desinformação e o preconceito;

XII – contribuir para a melhoria na qualidade de vida e no tratamento das pessoas com câncer e seus familiares;

XIII – reduzir a incidência da doença por meio de ações e prevenção;

XIV – reduzir a mortalidade e a incapacidade causada pela doença;

XV – fomentar a educação e o apoio ao paciente e à sua família;

XVI – incentivar a criação, manutenção e utilização de fundos especiais de prevenção e combate ao câncer;

XVII – garantir tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando a prevenção e o diagnóstico precoce;

XVIII – estimular a expansão contínua, sustentável e responsável da rede de atendimento e sua infraestrutura;

XIX – estimular a humanização do tratamento, prestando atenção diferenciada ao paciente e sua família.

Art. 4º São direitos fundamentais do paciente com câncer:

I – obtenção do diagnóstico precoce nos casos em que a principal hipótese seja a de câncer, caso em que os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável;

II – acesso a tratamento universal, equânime, adequado e menos nocivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do diagnóstico;

III – acesso a informações transparentes e objetivas relativas à doença e ao seu tratamento;

IV – assistência social e jurídica;

V – prioridade;

VI – proteção do seu bem-estar pessoal, social e econômico;

§ 1º Para efeitos de aplicação desta lei, considera-se paciente qualquer pessoa sujeita a tratamento ou cuidado médico relativos ao câncer, ainda que em fase de suspeição.

§ 2º Entende-se por direito à prioridade, previsto no inciso V do caput deste artigo, o atendimento prestado à pessoa com câncer clinicamente ativo, antes de qualquer outro, respeitadas e conciliadas as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência. Compreendido, ainda:

I – assistência imediata, respeitada a procedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

II – pronto atendimento nos serviços públicos junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços a população;

III – destinação prioritária de recursos públicos nas áreas relacionadas ao diagnóstico e tratamento do câncer;

IV – prioridade no acolhimento da pessoa com câncer por sua própria família, em detrimento de abrigo ou instituição de longa permanência, exceto das que não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

V – prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativas à prevenção e tratamento da doença;

VI – presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento;

VII – a garantia da gratuidade no sistema de transporte público e a preferência de assentos nos mesmos;

VIII – prioridade na tramitação dos processos administrativos;

IX – a garantia de inscrição e possibilidade de concessão, resguardada a prioridade na tramitação, de benefícios sociais de complementação e redistribuição de renda, assim como as demais políticas públicas sociais concedidas à população pelo Poder Público municipal.

§ 3º Para efeitos dessa lei, considera-se pessoa com câncer clinicamente ativo aquela que tenha esta condição atestada por médico especialista.

Art. 5º É dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa com câncer, prioritariamente a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social e jurídica, à convivência familiar e comunitária, dentre



outros decorrentes da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica de Maricá e demais leis em vigência.

Art. 6º Nenhuma pessoa com câncer será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação ou violência, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Parágrafo único. Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da doença, mediante ação ou omissão, que tenha propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento dos direitos assegurados nesta lei.

Art. 7º O município deverá desenvolver políticas públicas de saúde e de assistência social, específicas voltadas à pessoa com câncer, que incluam, dentre outras medidas:

I – promover ações e campanhas preventivas da doença;

II – garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde e de assistência social;

III – estabelecer normas técnicas e padrões de conduta a serem observados pelos serviços públicos e privados de saúde no atendimento à pessoa com câncer;

IV – promover processos contínuos de capacitação de profissionais que atuam diretamente nas fases de prevenção, diagnóstico e tratamento da pessoa com câncer;

V – orientar familiares, cuidadores, entidades assistenciais e grupos de autoajuda de pessoas com câncer;

VI – fornecer medicamentos comprovadamente eficazes e demais recursos necessários ao tratamento e à reabilitação da pessoa com câncer;

VII – promover campanhas de conscientização a respeito de direitos e benefícios previdenciários, tributários, trabalhistas, processuais e de tratamentos de saúde, dentre outros, da pessoa com câncer.

Art. 8º O atendimento postado às crianças e adolescentes com câncer, ou em suspeição, deverá ser especial em todas as fases, devendo ser garantido tratamento universal e integral, priorizando a prevenção e o diagnóstico precoce.

Art. 9º O direito à saúde da pessoa com câncer será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas de modo a garantir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social no sentido da preservação ou recuperação de sua saúde.

Art. 10. É obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com câncer por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais unidades públicas.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de complexidade e hierarquia, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde das pessoas com câncer, incluindo assistência médica e de fármacos, psicológica e atendimentos especializados.

§ 2º O atendimento integral deverá garantir, ainda, tratamento adequado da dor, atendimento multidisciplinar e cuidados paliativos.

Art. 11. Os efeitos e garantias previstos nessa lei não excluem os já resguardados em outras legislações.

Art. 12. VETADO.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 18 de novembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.239, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI A AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA SAÚDE MUNICIPAL NOS PONTOS DE ÔNIBUS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a afixação de informações referentes aos atendimentos da saúde municipal nos pontos de ônibus da cidade de Maricá Parágrafo único. Os pontos de ônibus escolhidos serão todos próximos às unidades de saúde do município.

Art. 2º As informações deverão constar os atendimentos referentes a unidade de saúde do local.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 18 de novembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 939 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O COMITÊ MULTIDISCIPLINAR GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CMGTI) DA PREFEITURA DE MARICÁ.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), e do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI);

CONSIDERANDO a normatização de Estudos Técnicos Preliminares nas contratações de Solução de Tecnologia da Informação, conforme Nota Técnica SGE nº 01/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Instrução Normativa nº 01/2019 da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Maricá;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção, atualização, bem como na utilização da Política de Segurança da Informação (PSI).

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e assegurar a melhoria contínua das compras públicas;

CONSIDERANDO a demanda de garantia da eficiência do uso dos recursos de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO o fomento da implementação de compras públicas sustentáveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, VII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 282, de 21 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Multidisciplinar Gestor de Tecnologia da Informação (CMGTI) da Prefeitura de Maricá, com objetivo de definir e coordenar as políticas de uso dos recursos de tecnologia da informação, com as seguintes atribuições:

I – propor atualização das atribuições e regimento interno do CMGTI;

II – atualizar o plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

a) definir a abrangência e o período do PDTI;

b) definir a equipe de elaboração do PDTI;

c) descrever a metodologia de elaboração do PDTI;

d) identificar e reunir os documentos de referência;

e) identificar Estratégias da Organização;

f) identificar princípios e diretrizes;

g) elaborar o plano de trabalho do PDTI (PT-PDTI);

h) aprovar o plano de trabalho do PDTI (preliminar);

i) aprovar o plano de trabalho do PDTI (final).

j) acompanhar e avaliar, sistematicamente, a implementação da Política de Governança de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e a execução orçamentária, bem assim a situação de governança, gestão, uso e resultados inerentes a tecnologia da informação e serviços digitais;

IV – elaborar Estudos Técnicos Preliminares para contratações de Soluções de Tecnologia da Informação;

a) justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema de negócio a ser resolvido (LF nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, art. 12, inciso II, LF nº 10.520/02, art. 3º, incisos I e III);

b) relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “F”);

c) requisitos da contratação, limitando-se àqueles indispensáveis à execução do objeto pretendido (LF nº 8.666/93, art. 3º, § 1º, art. 6º, inciso IX, alíneas “c” e “d”, art. 44, § 1º, LF nº 10.520/02, art. 3º, incisos I e II);

d) levantamento das diferentes soluções de TI existentes no mercado que poderiam atender à necessidade identificada e alcançar os resultados esperados, sempre que possível com os respectivos preços estimados, feito com base nos requisitos definidos, levando-se em conta aspectos de eficiência, economicidade e padronização, se for o caso, acompanhado da justificativa da escolha da solução de TI a ser contratada (CF, art. 37, caput, art. 70, caput; LF nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea “c”, art. 11, art. 15, incisos I, III, IV e V, art. 43, inciso IV);

e) descrição da solução de TI como um todo, composta pelo conjunto de todos os serviços, produtos e outros elementos necessários e que se integram para o alcance dos resultados pretendidos (Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, alínea “a”, art. 8º, caput);

f) justificativas para o parcelamento ou não do objeto, levando-se em consideração a viabilidade técnica e econômica para tal, a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala (Lei nº 8.666/93, art. 15, inciso IV, art. 23, §§ 1º e 7º, c/c art.45, §6º);

g) análise da viabilidade técnica da contratação (Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX).

I – orientar o alinhamento estratégico dos projetos e a aplicação em consonância com os objetivos da Prefeitura Municipal de Maricá;

II – definir princípios e diretrizes que orientem a forma de utilização

da Tecnologia da Informação (TI) na Prefeitura Municipal de Maricá (PMM);

III – definir estratégias, indicadores e metas institucionais de TI;

IV – desenvolver ações de capacitação para gestores e pessoal técnico de TI;

V – priorizar a elaboração de projetos de sistemas de informação;

VI – acompanhar a execução de suas deliberações e zelar pelas diretrizes estabelecidas;

VII – elaborar o Plano de Continuidade de Serviços essenciais de TI, especialmente no que se refere aos serviços judiciais, bem como o Plano Anual de Capacitação;

VIII – analisar as demandas de TI e propor medidas preventivas e corretivas para o alcance de resultados estratégicos;

IX – identificar e propor soluções de TI relacionadas as políticas públicas do Município de Maricá;

X – criar grupos de estudos e coordenar pesquisas para atividades relativas à TI;

XI – fomentar, manter e atualizar a Política de Segurança da Informação (PSI);

Parágrafo único. O CMGTI ficará diretamente vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Art. 2º O CMGTI terá a seguinte composição:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Coordenador (a);

III – 01 (um) Secretário (a); e

IV – 10 (dez) membros representantes da área técnica.

V – 01 (um) Representante de cada Secretaria a seguir: Administração, Governo, Saúde, Educação, Desenvolvimento Econômico, Segurança e Transporte.

§1º O Presidente, o Coordenador e o Secretário do CMGTI serão exercidas por servidores indicados pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

§2º Os membros representantes da área técnica do CMGTI serão servidores lotados na Subsecretaria de Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação, que possuírem atividade diretamente ligada à tecnologia da informação, sendo estes membros indicados pelo Presidente do Comitê.

§3º Os membros das Secretarias a seguir serão indicados pelos respectivos Secretários: Administração, Governo, Saúde, Educação, Desenvolvimento Econômico, Segurança e Transporte.

Art. 3º Compete ao Presidente do CMGTI:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – atender a consultas que lhe forem formuladas;

III – resolver as questões de ordem;

IV – exercer o poder regular do CMGTI;

V – exercer direito de voto nas tomadas de decisões.

Art. 4º Compete ao Coordenador do CMGTI:

I – coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – aprovar a pauta das reuniões;

III – coordenar as atividades do CMGTI;

IV – baixar atos necessários à organização interna;

V – exercer direito de voto nas tomadas de decisões.

Art. 5º Compete ao Secretário do CMGTI:

I – secretariar as reuniões;

II – redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;

III – organizar os processos e seu trâmite;

IV – distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;

V – fazer as convocações determinadas pela coordenação;

VI – assistir aos membros do Comitê no exercício da sua função;

VII – manter atualizada a correspondência e documentação do Comitê.

Art. 6º Compete aos demais membros do CMGTI:

I – participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;

II – exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

III – relatar mediante emissão de parecer a serem submetidas à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pela Coordenação;

IV – participar das Comissões especiais designadas pelo Coordenador.

Art. 7º Aos integrantes da Comissão Permanente do CMGTI – Comitê Multidisciplinar Gestor de Tecnologia da Informação, será pago “jeton”, verba de caráter indenizatória, por reunião a que efetivamente comparecerem, no valor correspondente a 2,5 (duas e meia) UFIMAS por reunião, até o limite de 4 (quatro) reuniões mensais, a serem realizadas fora do horário de trabalho ordinário, somente aqueles que forem convocados, exceto a sua presidência já que exerce apenas atribuição regulatória e consultiva. Participarão das reuniões Coorde-

nador (a), Secretário (a) e Membros convocados pela sua Presidência, conforme pauta deliberada em reunião anterior.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

### **ATOS DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 2537/2022.

O O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020 bem como solicitado no Memorando nº 202/2022 - SECTAN.

**R E S O L V E**

Art. 1º Designar o Servidor Dilson Rosa de Souza do Cargo Gerente Cnae 7, matrícula nº 108.439, para, sem prejuízos das suas atribuições, responder interinamente pela Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária no período de 19.11.2022 à 30.11.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19.11.22.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de novembro de 2022

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 SMS – REABERTURA DE PRAZO

Processo Administrativo n.º 7986/2021

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Ortodontia, com data marcada para o dia 22/11/2022 às 14h, fica remarcada para o dia 02/12/2022, às 10h. As empresas que já retiraram o Edital deverão fazê-lo novamente, devido alterações. Os interessados deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link [www.marica.rj.gov.br>>transparencia>>licitacoes](http://www.marica.rj.gov.br/transparencia/licitacoes) em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com), Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 02 DO CONTRATO N.º 165/2021, VISANDO O ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9741/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E THRAMACE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES DO CONTRATO N.º 165/2021, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS – HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS – DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS – SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM – REPOSITÓRIO ARQUIVÍSTICO DIGITAIS CONFIÁVEIS – EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DE FILME DIGITAL – DADOS EM FILME, VISANDO A PRESERVAÇÃO E GESTÃO DIGITAL DE PROCESSOS ANTIGOS E NOVOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 087/2020 (DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA), CONFORME JUSTIFICATIVA DE FLS. 300 e 325/326, CRONOGRAMA DE FLS. 343, PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 327/332, PARECER DA ASSESSORIA DE CONTROLE E CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 338/341, 352, TODAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9741/2021, NOS TERMOS ABAIXO:

I) ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS E DE VALORES NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS ITENS DO CONTRATO N.º 165/2021, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA “B”, E §1º DA LEI Nº 8666/93, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 415.963,45 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL, NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME VALORES UNITÁRIOS A SEGUIR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. FOLHAS	VALOR POR UNIDADE	VALOR DO ADITIVO
3	PROCESSOS CADASTRO BOLSA FAMÍLIA	848.905	R\$ 0,49	R\$ 415.963,45
	TOTAL			R\$ 415.963,45

DO VALOR: O valor global do Contrato nº 165/2021 sofrerá o acréscimo no valor de R\$ 415.963,45 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), passando a ser de R\$ 2.079.817,25 (dois milhões, setenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

Programa de Trabalho: 16.02.08.122.0015.2049;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00.

Origem do Recurso: 209.

Nota de Empenho: 0037/2022

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas integrantes do Contrato n.º 165/2021, desde que compatíveis com o presente Termo.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2022.

MARICÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER**

PORTARIA Nº 2352/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar, FELIPE ALVES FONTENELLE, matrícula nº 112204, com validade a partir de 30.09.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher.

Art. 2º Nomear, FELIPE ALVES FONTENELLE, matrícula nº 112204, com validade a partir de 01.10.2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2022.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de outubro de 2022.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PARTIC. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2362/2022.

O SECR. DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020:

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, VERA MARIA LUCIANO DOS SANTOS, matrícula nº 108024, com validade a partir de 01/09/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Participação Popular, Direito Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de outubro de 2022.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PARTIC. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2363/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020:

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, CAIO HENRIQUE MELLO DA COSTA, matrícula nº 110771, com validade a partir de 01/09/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Participação Popular, Dir. Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de outubro de 2022.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2364/2022.

O SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020:

**RESOLVE:**



Art. 1º Exonerar, LEONARDO RODRIGUES DE ARAUJO, matrícula nº 111352, com validade a partir de 01/09/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Participação Popular, Dir. Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de outubro de 2022.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2366/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2022, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MATHEUS FELIPE AMORIM DA CUNHA, matrícula nº 110708, com validade a partir de 20/09/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Participação Popular, Dir. Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 20/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de outubro de 2022.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2393/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020; RESOLVE:

Art. 1º Nomear, CAMILA DE ALBUQUERQUE DA COSTA, matrícula nº 112209, com validade a partir de 01/09/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Participação Popular, Dir. Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2394/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020; RESOLVE:

Art. 1º Nomear, PAULO SERGIO MARINHO, matrícula nº 112210, com validade a partir de 01/09/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Participação Popular, Dir. Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2395/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08/12/2021,

e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020; RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARIANE DE SOUZA, matrícula nº 112224, com validade a partir de 20/09/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Participação Popular, Dir. Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 20/09/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 05 de outubro de 2022.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2455/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343 de 08.12.2021., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, ALESSANDRA ANGELO CAMARGO, matrícula nº 107304, com validade a partir de 30.09.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Trabalho.

Art. 2º Nomear, ALESSANDRA ANGELO CAMARGO, matrícula nº 107304, com validade a partir de 01.10.2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2022.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de outubro de 2022.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2470/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LIDIANE DE ARAUJO BUENO, matrícula nº 111114, com validade a partir de 01/10/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Participação Popular, Dir. Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de novembro de 2022.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2471/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA RANGEL, matrícula nº 111860, com validade a partir de 01/10/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Participação Popular, Dir. Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de novembro de 2022.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2507/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Municí-

pio de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, KEZZIA LAUREN DE SOUZA ROSA, matrícula nº 112260, com validade a partir de 01/10/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Participação Popular, Dir. Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

12Maricá, RJ, em 03 de novembro de 2022.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

PORTARIA Nº 2508/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LETICIA ROSARIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 112247, com validade a partir de 01/10/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Participação Popular, Dir. Humanos e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 03 de novembro de 2022.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PART. POPULAR, DIR. HUMANOS E MULHER

Maricá, 21 de novembro de 2021.

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº36/2022 PROC. ADM. Nº 13.207/2021. Em conformidade com o parecer da Procuradoria (PGM), parecer da CPL e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – PP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando os SERVIÇOS COMPRA DE LIVROS EDUCATIVOS/PARADIDÁTICOS, adjudicando o objeto em favor da Empresa EDITORA CIDADANIA LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 11.297.349/0001-53, no valor total de R\$ 1.355.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil reais). Em, 21 de novembro de 2022, João Carlos de Lima, Secretário de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, Mat. 106.013.

## **SECRETARIA DE TRABALHO**

PORTARIA Nº. 22 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competência.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o titular do órgão administrativo, se não houver impedimento legal, pode delegar parte da sua competência a outro dirigente, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica; CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.784/99 regulou o processo administrativo no âmbito da administração pública federal e delineou os parâmetros de delegação e avocação de competência, mas pode ser utilizada como modelo para outros entes federativos que podem reproduzir o seu conteúdo; e CONSIDERANDO o disposto na art. 137, II da Lei Orgânica do Município de Maricá,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar o servidor Alessandro Magno Coutinho, matrícula 112.067 para a prática dos seguintes atos de gestão de pessoas, or-

çamentária, administrativa, financeira e patrimonial:

I – Assinar os atos que visem dar andamento e celeridade aos procedimentos administrativos da Secretaria;

Exceto os dispostos no art. 13 da Lei nº. 9784/99.

a) atos de caráter normativo;

b) que impliquem em atos de decisão de recursos administrativos;  
PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de ausência do Secretário assinar documentos, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

Art. 2º - A delegação de competência de que trata esta Portaria não implica a perda, pela autoridade delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado a revogação da delegação ou a prática dos atos delegados mediante avocação da matéria em cada caso concreto, sem embargo à validade da delegação.

Art.3º - É vedada a subdelegação das competências previstas na presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 17 de novembro de 2022.

Marcus Toselli

Matrícula: 112.011

Secretário Municipal de Trabalho

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**

Ato da Mesa Diretora Nº. 20/2022

“CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ PARA APRECIAR A PELOM Nº 02 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ segundo as indicações do Colégio de Líderes, no uso de suas atribuições regimentais, edita o seguinte ATO:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial da Câmara de Maricá para apreciar a PELOM nº 002, de 08 de agosto de 2022, ouvido o colégio de Líderes, composta da seguinte forma:

I - Vereador Frank Francisco Fonseca da Costa (Frank Costa) - Avante

II - Vereador Robson Teixeira da Silva (Robgol) - PT

III - Vereador Marcos Ebenezzer Oliveira Borges (Marquinho da Juventude) - PDT

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

ALDAIR DE LINDA

Presidente

FRANK COSTA

VICE-PRESIDENTE

ANDRÉ CASQUINHA

1º SECRETÁRIO

## **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 131/2022 – DP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016;

Considerando o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC Sanemar;

Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Comissão de Padronização de Procedimentos Técnicos Operacionais e de Atendimento em Saneamento da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, a ser composta pelos seguintes membros:

I. DIMAS DOS SANTOS CASSIANO, matrícula nº 800.187;

II. SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA GOMES, matrícula nº 800.199;

III. AGOSTINHO LUIZ GUIMARAES, matrícula nº 800.159; e

IV. NATHAN PEREIRA DA COSTA CORREA, matrícula nº 800.185.

V. AMANDA DA COSTA MARINS, matrícula nº 800.211

Parágrafo Único. A Comissão será presidida por Amanda da Costa Marins, matrícula nº 800.211, sendo substituído na sua ausência por Agostinho Luiz Guimaraes, matrícula nº 800.159;

Art. 2º. Os empregados que fizerem parte das comissões poderão fazer jus ao recebimento de JETON, verba de caráter indenizatório, por reunião a que efetivamente comparecerem, através da lavratura de ata, no valor correspondente a até 2,5 UFIMA's por cada reunião celebrada e comprovada, sendo limitado o pagamento destes a 05 (cinco) reuniões mensais, no exato esteio das normas internas da SANEMAR e da Lei nº 2.747, de 05 de julho de 2017.

Art. 3º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 109/2022 – DP de 13 de outubro de 2022, publicada no JOM nº 1376, de 31 de outubro de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2022.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 16 de novembro de 2022.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

## **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 283 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0028759/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Elizeu da Silva Ventura, matrícula 1100084, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 18 de novembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

## **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

ATO Nº 060/2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, inciso I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 0306/2022, datado de 01/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar o servidor ALEX PIRES DE VILLAR, na modalidade Involuntária Integral, por invalidez, no cargo de AGENTE DE DEFESA CIVIL, Classe ADC II, Nível 01, lotado na Secretaria de Proteção e de Defesa Civil, matrícula nº 07524, tendo por fundamento o disposto art. 40, § 1º, I, da CR/88 (com redação dada pela EC 41/03) c/c art. 6º “a” da EC nº 41/03 c/c Decreto 125/05 art. 16 § 1º, SEM PARIDADE, a contar de 01/11/2022, com proventos fixados em 100%, da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de julho/1994, ou seja, no valor de R\$ 2.700,27 (dois mil e setecentos reais e vinte e sete centavos) em parcela única.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/12/2022.

Publique-se!

Maricá, 17 de novembro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

EXTRATO Nº 59/2022

TERMO DE HOMOLOGO E RATIFICO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 315/2022

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 27.229.480/0001-13;

DO OBJETO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO;

VALOR: R\$ 5.844,48 (CINCO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E QUARENTA E OITO CENTAVOS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 1º E 2º, DO DECRETO MUNICIPAL 86/2001 E ANEXOS I E II DO DECRETO 42/2009 CUJOS VALORES FORAM ATUALIZADOS PELO DECRETO 263/2018;

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022

MARICÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

EXTRATO Nº 60/2022

TERMO DE HOMOLOGO E RATIFICO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 316/2022

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, CNPJ Nº 29.184.280/0001-17;

DO OBJETO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O 10º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHEIROS DE RPPS;

VALOR: R\$ 19.223,26 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 1º E 2º, DO DECRETO MUNICIPAL 86/2001 E ANEXOS I E II DO DECRETO 42/2009 CUJOS VALORES FORAM ATUALIZADOS PELO DECRETO 263/2018;

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2022

MARICÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

## **ERRATA**

Na Portaria nº 117/2022 de 03 de novembro de 2022, publicado no Jornal Oficial de Maricá – nº 1377 de 04 de novembro de 2022, faça-se a seguinte correção:

**Onde se lê:** “... conforme processo administrativo nº 277/2022, cujo...”.

**Leia-se:** “... conforme processo administrativo nº 227/2022, cujo...”.

Maricá, 18 de novembro de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

## **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

### **DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

O Diretor Operacional de Administração e Finanças - SOMAR, nos usos de suas atribuições de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 306/2018, considerando o equívoco na publicação do Processo Administrativo nº 7462/2022:

• **ONDE SE LÊ:** “Com valor global de R\$ 4.415,42 (quatro mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos).”

• **LEIA-SE:** “Com valor global de R\$ 4.696,02 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e dois centavos).”, publicado no dia 18 de novembro de 2022, edição nº 1382, Ano XIV.

Maricá, 21 de novembro de 2022.

PAULO CESAR REGO GARRITANO

DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR



**DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS**

EXTRATO DE TERMO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 224/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14878/2020.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO:

a. A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 224/2020, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM COM MANUTENÇÃO DIÁRIA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, PARA APOIO À EXECUÇÃO DE OBRAS DIRETAS, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117/2020 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10091/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/2020), AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, IV, DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 434/437 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 470, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14878/2020, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 30/10/2022 À 30/10/2023;

b. FICAM REAJUSTADOS OS VALORES, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 18.1 DO EDITAL (FLS.240), ASSIM COMO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO N.º 224/2020 (FLS.134), COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 40, IX E 55, III DA LEI N.º 8.666/93, CONFORME JUSTIFICADO ÀS FLS. 434/437.

DOS VALORES: APLICADO O REAJUSTE CITADO NO ITEM 1.2, O VALOR ORIGINÁRIO CONTRATADO PASSA A FICAR ACRESCIDO EM R\$ 170.012,94 (CENTO E SETENTA E MIL, DOZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS. SENDO O VALOR REVISADO DISTRIBUÍDO CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUE SEGUE EM ANEXO, COM VALOR TOTAL DE R\$ 926.868,24 (NOVECIENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE IGP-M, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL, COM REDUÇÃO APLICADA NO PERCENTUAL DE 7,168600%, VISTO QUE, COM O CONSENTIMENTO EXPRESSO DA CONTRATADA ÀS FLS.463, FOI UTILIZADO O ÍNDICE IPCA, DEVIDO AO ESTUDO DE ECONOMICIDADE JUSTIFICADA ÀS FLS. 461/462.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 860/2022; 861/2022;

DATA DE ASSINATURA: 28/10/2022

MARICÁ, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

**DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 260/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6191/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E ENGBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE EXECUÇÃO DE USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, O EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 40/2022.

VALOR: R\$ 38.064.539,54 (TRINTA E OITO MILHÕES SESENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 14 (CATORZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 864/2022

MARICÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS - SOMAR

PORTARIA N.º 260, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 260/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6191/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 260/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 260/2022, cujo objeto é CONTRATO DE EXECUÇÃO DE USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, o Edital de Licitação modalidade Pregão presencial 40/2022.

1. FILLIPE WALACE FERREIRA HERDY – Matrícula nº 500.039

2. HARRISON GOMES DA SILVA – Matrícula nº 500.033

3. WELLINGTON CHAVÃO DE MOURA – Matrícula n.º 500.028

SUPLENTE: KEVIN LUIZ FERREIRA BRITO - Matrícula n.º 500.354

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

gerando seus efeitos a partir de 01/11/2022.

Publique-se.

Maricá, 01 de novembro de 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR.

PORTARIA N.º 52, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 212/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2744/2019.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 212/2021.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento Contrato nº 212/2021 cujo objeto é CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MACRODRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS DO BAIRRO SÃO JOSÉ DE IMBASSÁI, 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, mediante Concorrência Pública n.º 17/2019.

1. ILKE LEONARDO GOMES DE SOUSA - Matrícula N.º 500.226

2. JHONATHAN DA SILVA ROSA – Matrícula N.º 500.065

3. PHILLIPI PARRINI CALEGARIO - Matrícula N.º 500.038

SUPLENTE: VICTOR HUGO DA SILVA DE OLIVEIRA – Matrícula N.º 500.266

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/08/2022.

Publique-se!

Maricá, em 17 de novembro de 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 51/2022 SRP

Processo Administrativo n.º 15889/2022

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de preços para fornecimento de Anéis de Concreto Armado. Data de realização do certame: 05/12/2022 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail [cplsomar@gmail.com](mailto:cplsomar@gmail.com) ou através do site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sitio [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br). Telefone: 21 9-9182-0123.

NOVEMBRO MÊS DA  
**CONSCIÊNCIA  
NEGRA**

**A DESIGUALDADE TEM COR.  
ISSO TEM QUE MUDAR.**

UM POVO QUE É MAIS DA METADE DA POPULAÇÃO, NUM PAÍS TÃO DIVERSO, É O POVO QUE MAIS SOFRE COM A DISCRIMINAÇÃO RACIAL. A CONSEQUÊNCIA DESSA DESIGUALDADE, MUITAS VEZES IGNORADA, IMPEDE NÃO APENAS A DEVIDA REPARAÇÃO HISTÓRICA COM O POVO NEGRO, IMPEDE UM FUTURO MELHOR PARA MILHÕES DE BRASILEIROS.

KELLY SILVA

COORDENADORIA DE POLÍTICAS RACIAIS  
SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER  
PREFEITURA DE MARICÁ